OS ASPECTOS LEGAIS DAS POLÍTICAS DE INCENTIVO A ATIVIDADE TURÍSTICA NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DO FUNGETUR PELAS EMPRESAS DO RAMO HOTELEIRO COM AÇÕES NEGOCIADAS NA BOVESPA

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os relatórios disponibilizados pelas companhias atuantes no segmento de hotelaria que negociam ações na Bovespa e identificar a utilização ou não de recursos advindos de incentivos públicos à atividade, especialmente o Fundo Geral do Turismo (FUNGETUR). A escolha da atividade turística para a análise diz respeito principalmente a relevância da mesma para a economia do país e a forte relação da mesma com políticas governamentais de incentivo. Para isso, foi desenvolvida uma pesquisa documental e bibliográfica, com uma análise qualitativa dos dados, que são disponibilizados no endereço eletrônico da bolsa de valores (BOVESPA). A amostra é composta por três empresas, que são: Hoteis Othon SA, Sauípe SA e Invest Tur atualmente chamada de *Brazil Hospitality Group* SA. Os resultados apontam a baixa adesão das companhias a essas políticas de incentivo, visto que apenas uma das empresas (Invest Tur/BHG S.A.) faz referência a utilização de recursos originários de fundos de investimentos. Entretanto, nenhuma das companhias mencionadas usufrui do FUNGETUR em seus demonstrativos contábeis.

Palavras-Chave: FUNGETUR, Turismo, Incentivos, BOVESPA

1 INTRODUÇÃO

A atividade turística, segundo dados da Organização Mundial do Turismo, é uma indústria que movimentou direta ou indiretamente cerca de 3,5 trilhões de dólares no ano de 2001, apesar da queda no setor devido referente aos abalos registrados ocorrida no referido ano. A atividade também pode ser vista não como apenas um fenômeno econômico, mas também como um evento com destacada participação nos meios sociais e culturais.

Conforme mencionado por Dias e Aguiar (2002, p.11),

Um aspecto que devemos considerar é que o turismo, ao mesmo tempo em que sofre influência da globalização, contribui para a sua expansão e consolidação, facilitando a comunicação, aumentando intercâmbio de idéias e pessoas por todo o mundo. O turismo, desse modo, contribui para o desenvolvimento de uma consciência global.

O Brasil, enquanto país classificado como economicamente em desenvolvimento tem historicamente apresentado uma relação muito íntima com esse tipo de atividade, mesmo que seu potencial ainda esteja longe de ser plenamente realizado.

Nesse sentido, faz-se necessário mencionar a importância da área da hotelaria para o turismo. A sua importância reside no fato de que seu contato com o turista ser frente a frente, o que demanda uma preparação mais rigorosa visando atender as exigências do indivíduo.

Com a intenção de auxiliar no desenvolvimento da atividade a fim de aumentar as possíveis receitas arrecadadas, o Estado freqüentemente participa da atividade por meio de

programas de incentivo ao empresário da área, como é o caso das políticas de incentivo à atividade turística no Brasil, descrita na Lei Geral do Turismo (LGT).

As empresas do ramo hoteleiro então têm a possibilidade de, com o apoio dos recursos públicos, atingirem um maior nível de crescimento e participação nas receitas geradas pelo turismo. A presente pesquisa tratará especialmente daquelas que se caracterizam como sendo de capital aberto com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa).

Essa opção se deu pelo fato de que essas empresas devem cultivar um compromisso de transparência em relação aos potenciais investidores, seja divulgando suas demonstrações financeiras, seja informando todos os participantes do mercado de suas decisões.

Com isso, levanta-se a seguinte questão para a pesquisa abordada: Qual é o reflexo nas entidades do ramo turístico e hoteleiro decorrentes da utilização de recursos originados do Fundo Geral do Turismo?

Para isto, utiliza-se como objeto de pesquisa as empresas do ramo hoteleiro listadas na Bovespa, analisando se usufruem de algum tipo de incentivo, e destacando aquelas relacionadas ao Fungetur.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Turismo

O turismo em termos históricos se iniciou quando o homem deixou de ser sedentário e passou a viajar principalmente motivado pela necessidade de comércio com outros povos. O significado do termo turismo é originário da palavra francesa tour – que quer dizer viagem circular, derivada do latim *tornare* – girar, arredondar.

O conceito de turismo pode ser muito amplo e variado, não havendo uma conceituação única. Porém segundo dados da Organização Mundial de Turismo, o turismo compreende "as atividades de pessoas que viajam para ficar em lugares fora do seu ambiente habitual por não mais de um ano consecutivo, a lazer, negócios e outros fins."

Semelhantemente ao conceito da Organização Mundial do Turismo, a Lei nº. 11.771 de 17 de setembro de 2008 apresenta no seu art. 2º o conceito de turismo como "as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras".

Todavia, as viagens e estadas, segundo esta mesma lei, devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

No dicionário Aurélio, encontra-se o conceito de turismo e atividade do turismo respectivamente como "viagem ou excursão feita por prazer, a locais que despertam interesse", e "o conjunto dos serviços necessários para atrair aqueles que fazem turismo e dispensar-lhes atendimento por meio de provisão de itinerários, guias, acomodações, transporte, etc."

Com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, criou-se o Sistema Nacional de Turismo (SNT) que atualmente é composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério do Turismo;
- EMBRATUR Instituto Brasileiro de Turismo;
- Conselho Nacional de Turismo;
- Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

Porém o órgão central do SNT é o Ministério do Turismo, que coordena os programas de desenvolvimento do turismo interagindo com os demais integrantes. Além disso, cabe ao órgão desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, para que obtenha papel relevante na geração de empregos e divisas proporcionando a inclusão social entre os indivíduos brasileiros.

2.2 Importância para a Economia

A atividade turística possui comprovada relevância para a economia brasileira. Segundo dados divulgados pelo Ministério do Turismo, a atividade gerou cerca de 5.5 milhões de dólares de receita durante todo o ano de 2008 e aproximadamente 1.8 milhões nos primeiros 4 meses do ano de 2009. A atividade recebe vultosos investimentos de transnacionais do setor, além de incentivos por parte do Governo a fim de promover o desenvolvimento de regiões para a atividade.

Segundo Wahab (1976 *apud* DIAS E AGUIAR, 2002, p.155), o turismo, enquanto atividade econômica apresenta as seguintes características:

- Fluxo de capitais através da comercialização de bens e serviços, que não só tem caráter cumulativo, como também circulam através de todos os componentes da indústria do turismo;
- A maior parte do produto turístico é formada por serviços e bens não materiais, como paisagens naturais, clima, cultura, que possuem potencial ilimitado de venda;
- O produto turístico é do tipo exportação, isto é, vendido tanto para outros países, como para os turistas de outras regiões do mesmo país;
- È uma ferramenta importante para os governos na integração nacional e internacional e no desenvolvimento de outras indústrias.

Estas características, que envolvem a execução múltiplas tarefas específicas de uma forma integradas, segundo Singer (2001 *apud* Dias e Aguiar, 2002, p.155), tornam o turismo uma atividade econômica de uma indústria, no sentido de envolver a interação de grupos de trabalho específicos a fim de contribuir para a produção e circulação de bens materiais e de serviços.

Porém, os mesmo autores observam que, segundo pesquisas, o crescimento da atividade turística em países em desenvolvimento, nada mais seria do que um reflexo de uma relação de exploração que esses países sofrem por conta de empresas originárias de outros países mais desenvolvidos. Logo, os países em desenvolvimento não são os grandes beneficiários dessa relação, pois as receitas arrecadadas migram para os países de origem das empresas financiadoras. Mas é importante observar que a atividade afeta todos os envolvidos, sejam eles os que participam dos benefícios gerados ou perdas subseqüentes.

Um impacto visível, principalmente no Brasil, é o relacionado a geração de empregos. Segundo o Congresso Mundial de Viagem e Turismo (WTTC), os empregos gerados podem ser classificados de duas maneiras distintas: Empregos Diretos e Indiretos.

Diretos, quando o indivíduo empregado entra em contato pessoalmente com o turista, a exemplo dos hotéis e agências de viagem. Também podem ser chamados de Indiretos, quando a relação com o turista não for tão destacada e sim, ela surge como uma atividade de suporte, a exemplo da produção de produtos a serem comercializados especialmente na alta temporada turística, serviço de limpeza, indústria alimentícia, etc.

Segundo nota divulgada na página da Revista Turismo, pode-se perceber a importância dada ao turismo no Brasil e no Mundo.

O Turismo é a atividade do setor terciário que mais cresce no Brasil e no mundo, movimentando, direta ou indiretamente, mais de U\$ 3,5 trilhões. É o meio lícito que mais movimenta dinheiro, atrás somente do narcotráfico e da indústria bélica (meios ilícitos).

Apesar de que, com o advento da crise econômica, a Organização Mundial do Turismo prevê uma ligeira queda no setor, na ordem de 1 ou 2%. As previsões apontam para uma contenção principalmente na Europa e nas Américas, enquanto que a Ásia, África e o Oriente Médio deverão registrar crescimento da atividade. Os mercados emergentes, porém deverão sentir logo os impactos da desaceleração econômica, a exemplo do Brasil, China e Índia.

2.3 Regulamentação

Muitas matérias relacionadas ao turismo já foram discutidas e regulamentadas por lei ou por deliberações normativas do próprio ministério do turismo. Dentre elas estão as matérias relacionadas à atividade de guias de turismo, que é regulamentada pela Lei n.º 8.623 de 28 de janeiro de 1993, seguido do Decreto nº. 946 de 1º de outubro de 1993 e pelas deliberações normativas do ministério do turismo.

Assim como a atividade de guia de turismo, outra matéria contemplada com instrumentos disciplinadores é regulamentação das agências de turismo. Este tema é regulamentado pela deliberação normativa nº. 310 de 30 de abril de 1992, seguida pela deliberação normativa nº. 400 de 06 de novembro de 1998. Entretanto, há muitas matérias que ainda estão carentes de regulamentação, como por exemplo: a organização de eventos e as transportadoras de turismo.

Más, ao se tratar de turismo, mais especificamente na sua regulamentação, não podemos deixar de falar da Lei Geral do Turismo. A Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008, conhecida como lei geral do turismo, dispõe sobre a política nacional do turismo, como fala no *caput* de seu artigo 1°:

Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

As políticas nacionais estabelecidas pelo poder público, serão regidas por lei e normas voltadas ao planejamento e ordenamento do setor através do plano diretor do turismo.

De acordo *caput* com o artigo 3º da lei 11.771/08, "caberá ao Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional do Turismo, planejar, fomentar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística".

O disposto no artigo 3º mostra claramente a intenção do poder público em incentivar a atividade turística no país, ficando ainda mais clara essa intenção no parágrafo único do referido artigo:

O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

Dentre políticas financeiras de incentivo ao turismo, destaca-se o FUNGETUR, conforme supracitado, que tem por finalidade o apoio ou a participação financeira em planos e projetos inerentes ao setor turístico.

Outro fator interessante destacado na LGT é a determinação dos agentes prestadores de serviços, o que se mostra necessário para que limite o campo de atuação das políticas de incentivos à atividade turística, pois dessa forma impede que alguma organização não ligada a essa atividade utilize de forma indevida os incentivos e benefícios oferecidos pelo poder público.

Tal determinação encontra-se no *caput* do artigo 21:

Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados [...].

O referido artigo segue elencando as organizações prestadoras de serviços turísticos. Dentre elas vale destacar as seguintes:

- Meios de hospedagem;
- Agências de turismo;
- Organizadoras de eventos;
- Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística; dentre outras.

A lei geral do turismo trata, ainda, nos artigos finais de sua redação da fiscalização desta lei, a fim de verificar a correta aplicação de seus dispositivos.

2.4 Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR

O FUNGETUR, Fundo Geral de Turismo, foi criado pelo Decreto-Lei nº. 1.191, de 27 de outubro de 1971, tendo posteriores alterações, sendo a última pela Lei 8.181, de 28 de março de 1991. Seu funcionamento e condições operacionais são regulados pelo Ministério de Estado do Turismo.

Este fundo está diretamente interligado ao fomento da atividade turística, podendo beneficiar-se dela as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos turísticos. No entanto, como critério de recebimento do recurso, as pessoas jurídicas deverão estar cadastradas no Ministério do Turismo.

Além disto, o Fundo Geral do Turismo é dado como um dos suportes financeiros ao setor turístico em relação à centralização de recurso, conforme determina o art. 16 da lei geral do turismo:

- I da lei orçamentária anual, alocado ao Ministério do Turismo e à Embratur:
- II do Fundo Geral de Turismo FUNGETUR;
- III de linhas de crédito de bancos e instituições federais;
- IV de agências de fomento ao desenvolvimento regional;
- V alocados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VI de organismos e entidades nacionais e internacionais; e

VII - da securitização de recebíveis originários de operações de prestação de serviços turísticos, por intermédio da utilização de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Segundo o art. 19 da lei nº. 11.771,

O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT[...]

Os recursos centralizados no Fungetur são originados no orçamento da União, além disso, compõem as receitas do fundo as contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza até mesmo de organismos internacionais.

Também configura como fonte de recurso do Fungetur, o recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e da EMBRATUR em empreendimentos turísticos. O fundo também poderá aplicar numerários em títulos públicos federais, obtendo, assim, o resultado positivo como receita para investimento no turismo.

O parágrafo único do art. 20 da Lei Geral do Turismo permite a operacionalização do Fungetur por intermédio de agentes financeiros.

2.5 Incentivos Fiscais

A questão dos incentivos fiscais à atividade hoteleira não é tratada especificadamente na LGT, mas sim no Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, em seus artigos 1° ao 6° :

Art. 1º A construção ou ampliação de hotéis, obras e serviços específicos de finalidade turística, constituindo atividades econômicas de interesse nacional, desde que aprovadas pelo Conselho Nacional de Turismo, ficam equiparadas a instalação e ampliação de indústrias básicas e, assim, incluídas no item IV do artigo 25 da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art. 2º Os hotéis em construção ou os que venham a ser construídos, desde que seus projetos sejam aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, até 31 de dezembro de 1975, gozarão de isenção do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a partir da conclusão das obras.

Parágrafo único. Para gozar da isenção mencionada neste artigo, os hotéis obedecerão aos prazos fixados pelo Conselho Nacional de Turismo para execução dos projetos.

Art. 3º O disposto no artigo anterior poderá ser extensivo aos estabelecimentos hoteleiros que sofrerem ampliação, se satisfeitos os critérios e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Conselho Nacional de Turismo.

Art. 4º As pessoas jurídicas registradas no Cadastro Geral de Contribuintes poderão deduzir do imposto de renda e adicionais não restituíveis que devam pagar, para investimento em projetos de construção ou ampliação de hotéis, e em obras e serviços específicos de finalidade turística, desde que aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo com parecer fundamentado da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR):

I - até 50% (cinqüenta por cento), quando o investimento se fizer nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM;

II - até 8% (oito por cento) nas áreas não compreendidas no interior.

Art. 5º Até o exercício financeiro de 1975, inclusive, os hotéis de turismo que estavam operando em 21 de novembro de 1966 poderão pagar com a dedução de até 50% (cinqüenta por cento) o imposto de renda e os adicionais não restituíveis, desde que a outra parte venha a reverter em melhoria de suas condições operacionais.

Art. 6º Os incentivos fiscais previstos nos artigos 4º e 5º deste decreto-lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas ou empresas beneficiárias que aplicarem, em hotéis de turismo, ou em obras e serviços específicos de finalidade turística, novos capitais provenientes de seus recursos próprios, em quantia igual ao valor do imposto dispensado.

Conforme exposto no decreto, os incentivos são oferecidos principalmente com o objetivo de estimular o desenvolvimento da atividade, que no caso desse decreto em particular, compreende a região Nordeste e a Amazônia. Faz-se também necessário comentar que o interesse é que os novos empreendimentos sejam efetuados nas áreas compreendidas nos interior dessas regiões e que os investidores, para gozar do benefício, deverão no mínimo aplicar uma quantidade de recursos igual ao imposto dispensado do pagamento.

Existem, porém, controvérsias quanto a essa prática. A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), no ano de 2008, encaminhou um pedido ao presidente da república com o objetivo de revogar o decreto, sob a alegação de que as empresas que atuam na região não possuem condições de aumentar a sua capacidade de produção unicamente para atender aos requisitos exigidos pela política do Conselho Nacional do Turismo para a redução do pagamento do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e o adicional calculado sobre o lucro da exploração.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa pode ser classificada como sendo uma pesquisa bibliográfica e documental com análise de dados qualitativa.

A pesquisa bibliográfica é baseada na consulta de materiais já elaborados. Segundo Gil (1988, p. 48):

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

A relação desta pesquisa com esse tipo de classificação é fundamentada pelo fato de que todos os dados coletados para análise provêm de obras publicadas sobre o tema.

A pesquisa também poderá ser classificada com uma pesquisa de caráter documental. Segundo Gil (1988), esse tipo de pesquisa em muito se assemelha à pesquisa bibliográfica, porém os dados a serem analisados ainda não receberam um tratamento mais analítico. Ou seja, os dados estão prontos para uma primeira análise, o que preserva uma relevância em termos de ineditismo para a pesquisa.

Quanto à análise dos dados, a pesquisa enfoca a análise qualitativa dos dados.

Segundo Richardson (1999, p.70), os procedimentos visam a "delimitar o problema, realizar observações e interpretá-las com base nas relações encontradas, fundamentando-se, se possível, nas teorias existentes."

3.1 Restrições do Estudo

A pesquisa restringe-se a empresas de capital aberto listadas no site da BOVESPA classificadas no segmento de hotelaria. Os demonstrativos correspondem ao exercício de 2008 e 2009, publicados e auditados por auditorias independentes.

4 FUNGETUR E AS EMPRESAS LISTADAS NA BOVESPA

Esta parte da pesquisa consiste em analisar o uso de recursos do Fundo Geral do Turismo por empresas do segmento hoteleiro a respectiva publicação em notas explicativas. Para isto, utilizaram-se empresas de capital aberto, listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), as quais são obrigatórias à publicação das demonstrações contábeis e análise de auditoria independente.

Analisando o *site* da BOVESPA verificamos que há apenas três empresas de capital aberto que exploram o segmento hoteleiro no Brasil classificado conforme tabela abaixo. Cada empresa será tratada sucintamente em cada tópico.

SETOR	SUBSETOR	SEGMENTO
Consumo Cíclico	Hotéis e Restaurante	Hotelaria

Quadro 1: Classificação das empresas pesquisadas

Fonte: http://www.bmfbovespa.com.br/

4.1 Empresas Listadas

Ao término do exercício de 2009, havia 3 empresas listadas que eram: 1) Hotéis Othon SA; 2) Sauípe SA; e 3) Invest Tur atualmente chamada de *Brazil Hospitality Group* SA. Para cada uma delas, será apresentado uma breve histórico e outras informações importantes que possam contribuir nas interpretações do estudo.

4.1.1 Hotéis Othon S.A.

Empresa fundada em 1943 com a denominação de Cia. Brasileira de Novos Hotéis teve seu primeiro hotel inaugurado em 1944 no centro do Rio de Janeiro, cidade a onde empresa ampliou significativamente sua rede de empreendimento desde o início de suas atividades.

Uma de suas especialidades é a linha dos "grandes cinco estrelas" em grandes cidades do Brasil, como os hotéis Rio Othon Palace, Bahia Othon Palace e Belo Horizonte Othon Palace, tornando-se referência na América do Sul.

A empresa possui como visão:

"Levar em cada hotel a hospitalidade brasileira com padrão internacional, crescendo e mantendo-se na posição de maior rede nacional de hotéis".

Fonte: http://www.hoteis-othon.com.br

Atualmente a rede Othon continua crescendo em todo território nacional e internacional, possuindo vários hotéis espalhados no Brasil e no mundo. Fazem parte da rede da entidade as seguintes categorias Othon Palace, Othon Classic, Othon travel, Othon Flats, Othon Pousadas. Além disso, atua em cidades da Europa como Lisboa, Madrid e Paris, nos EUA como São Francisco, e na América Latina em Buenos Aires e Lima.

4.1.2 Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A.

A Invest Tur, embora seja ainda empresa jovem, foi fundada em março de 2007, e carrega o título de uma das pioneiras na exploração do setor imobiliário turístico, focando em suas atividades o turismo de lazer e de negócios.

A primeira oferta pública de ações da empresa ocorreu em julho de 2007 na Bolsa de Valores de São Paulo, sendo a quarta maior oferta do setor imobiliário do país, onde foram captados R\$ 945 milhões em recursos brutos.

Também é foco da entidade, a aquisição de áreas com maior potencial de desenvolvimento do seu negócio no Brasil, utilizando por meio de cálculos, Taxas Internas de Retorno (TIR) mínimas de 10 a 18% no caso dos hotéis e 20 a 25% no caso de projetos imobiliários. Além disso, uma visão conservadora de seus gestores garantem a sustentabilidade dos negócios, que visam um aproveitamento ambiental nos licenciamentos dos projetos.

A empresa preserva em seus negócios a transparências dos resultados o aumento de receita, redução de custos qualidade dos hotéis e profissionais qualificados. A Invest Tur apresenta um modelo inovador no turismo brasileiro, o que faz a empresa ganhar demanda no mercado contribuindo para a competitividade, embora o setor ainda seja inexplorado em alguns critérios.

Além disso, a empresa considera o Brasil como um país de condições naturais favoráveis ao turismo, que possui apoio do governo para o segmento turístico e possuindo preço de terras bastante inferiores a outros destinos turísticos internacionais.

Em janeiro de 2010, através de assembléia geral extraordinária, foi aprovada a alteração do nome da companhia para *Brazil Hospitality Group* (BHG S.A) e hoje é uma das

maiores redes hoteleiras no país, com hotéis próprios e administrados, divididos nas categorias 3, 4 e 5 estrelas.

Dentre as companhias atuantes no ramo de hotelaria que negociam ações na BOVESPA, a Invest Tur/BHG S.A. é a única no nível de Novo Mercado de Governança Corporativa, o que a diferencia em termos de informações disponibilizadas aos usuários, assumindo um compromisso com a transparência das suas atividades.

4.1.3 Sauípe S. A.

O Sauípe localiza-se no estado da Bahia, aproximadamente 110 km da capital Salvador e é um empreendimento que foi idealizado na busca da melhor tradução da diversidade baiana. A linha de hóspedes é de grande diversidade originando-se de vários lugares do mundo, o que faz da recepção do hotel uma das mais preparadas com funcionários qualificados para dar o melhor atendimento aos hóspedes.

Além disso, o Costa do Sauípe oferece a seus visitantes a satisfação de saber que estão hospedados em um empreendimento com forte preocupação com as comunidades vizinhas, pois a empresa investe significativamente em projetos sociais. O Projeto Berimbau é um deles, que trabalha junto às comunidades vizinhas ao empreendimento para que a região inteira seja fortalecida pela presença do empreendimento.

4.2 FUNGETUR e as empresas

Neste tópico apresenta-se um dos principais focos da pesquisa, a verificação das empresas relacionadas à atividade turística que utilizam o Fundo Geral do Turismo, que é previsto no orçamento da União para beneficiar as empresas do segmento hoteleiro. Além disso, o benefício objetiva em contribuir com a atividade turística no Brasil, ajudando no crescimento da economia do país e aumentando a lucratividade das empresas e consequentemente elevando as oportunidades de emprego para os cidadãos brasileiros.

Para analisar a utilização dos fundos, a principal fonte de pesquisa foi os demonstrativos consolidados, auditados e publicados na BOVESPA verificando as Notas Explicativas no que diz respeito aos Fundos utilizados como uma das fontes de recursos da empresas aqui analisadas.

Após analisar os demonstrativos e as respectivas notas explicativas, verificamos que apenas uma das empresas se financia de fundos como aplicação financeira.

Empresa	Utilizam Fundos como Fonte de Recurso (ano 2008)	Utilizam Fundos como Fonte de Recurso (ano 2009)	
Invest Tur Brasil - S.A. /Brazil Hospitality Group SA	SIM	SIM	
Othon S.A.	NÃO	NÃO	
Sauípe S.A.	NÃO	NÃO	

Quadro 2: Empresas que utilizam e evidenciam fundo de investimentos

Fonte: Autores

A empresa Invest Tur/*Brazil Hospitality Group SA* possui parte de seus ativos originados em aplicações em fundos de suas controladas e algumas cotas de fundos de renda fixa, conforme pode ser visualizado na tabela abaixo.

Docaviaão	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Descrição	31/12/2008	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2009
Caixa e Bancos	364	2.668	297	2.916
Fundo FIC Mountain (Hedging Griffo)	503.347	-	-	-
Fundo FIM Beach (Pactual)	500.215	-	227.562	-
Certificados de depósitos bancários	-	-	-	-
Cotas de fundo referenciadas	-	-	-	-
Cotas de fundos de renda fixa	-	311.608	-	156.542
Debêntures / Op. Compromissadas	-	192.645	1.613	35.847
Cotas de Fundos Multimercado	-	-	-	-
Outros Investimentos	-	-	516	53.127
(-) Previsão de IR sobre rendimentos	(3.132)	(3.132)	-	-
TOTAL DE CAIXA E EQUIVALENTES	500.579	503.789	229.988	248.432

Quadro 3: Descrição dos investimentos da empresa Invest tur/Brazil Hospitality Group SA

Fonte: Autores

Em relação aos benefícios do Fungetur, as três empresas de capital aberto analisadas não evidenciaram o uso dos recursos previstos na lei geral do turismo, a lei 11.771.

Empresa	Utilizam o Fundo Geral do Turismo
Invest Tur Brasil - S.A./ /Brazil Hospitality Group	NÃO
Othon S.A.	NÃO
Sauípe S.A.	NÃO

Quadro 4: Empresas que utilizam do FUNGETUR

Fonte: Autores

Sem o uso destes recursos, as empresas estão abdicando um recurso destinado exclusivamente a suas atividades fins, previstas em lei orçamentária da União, deixando contribuir ainda mais com a economia do país e reduzindo o crescimento de sua atividade no Brasil.

Entre os motivos que podem levar a não utilização destes recursos, julga-se provável as políticas de investimentos escolhidas pelos gestores das empresas, ou ainda pelo desconhecimento deste benefício, tendo em vista a pouca divulgação deste recurso pelo governo federal.

CONCLUSÃO

É do conhecimento de todos que da atividade turística dependem muitos municípios, estados e consequentemente do país, sendo esta uma das principais, senão a principal, atividade econômica de muitos deles. Desta forma, esta pesquisa preocupou-se em verificar a importância do turismo para a economia, onde se observou a grande participação desta atividade na economia brasileira.

Ao final deste trabalho, observou-se que existem muitos dispositivos legais; sejam leis, decretos ou deliberações normativas; que regulamentam a atividade turística tornando-a mais profissionalizada, bem como gerando políticas de incentivo ao turismo através de programas e ações, destacando-se entre eles o Fungetur.

Um dos principais objetivos desta pesquisa consiste em verificar a utilização do Fungetur pelas empresas relacionadas a atividade turística com ações negociadas na BOVESPA, tendo em vista sua importância na economia nacional e as transparência de seus demonstrativos contábeis.

Após o estudo, constatou-se que as organizações estudadas, não fazem menção sobre a utilização do Fungetur em seus balanços ou notas explicativas, embora utilizem de outros fundos de investimentos e incentivos econômicos em suas atividades.

REFERÊNCIAS

BM&FBOVESPA. Empresas Listadas. **Setor de Atuação:** Disponível em: http://www.bovespa.com.br>. Acesso em 11 junho 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.191**, de 27 de outubro de 1971. Dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/. Acesso em 22/06/2010.

BRASIL. **Lei n. 11.771**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/. Acesso em 22/06/2010.

DIAS, Reinaldo; AGUIAR, Marina Rodrigues de. **Fundamentos do turismo:** conceitos, normas e definições. Campinas: Alínea, 2002. 287 p.

FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio:** o dicionário da língua portuguesa. 6.ed.rev. e atual. Curitiba: Positivo, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1988. 159p.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Notícias. Todas Notícias. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/>. Acesso em: 22 junho 2009.

REVISTA TURISMO. Matérias Especiais. **Turismo é...** .Disponível em: http://www.revistaturismo.com.br/>. Acesso em 19 maio 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, Jose Augusto de Souza . **Pesquisa social:** metodos e tecnicas. 3. ed. rev. ampl São Paulo: Atlas, 1999. 334p.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE.

Disponível em: http://www.sudene.gov.br/. Acesso em 22/06/2009

WORLD TOURISM ORGANIZATION - UNWTO/OMT. Disponível em: http://www.unwto.org. Acesso em 22 junho 2009.

WORLD TRAVEL & TOURISM COUNCIL. WTTC. Disponível em: http://www.wttc.org/>. Acesso em: 15 junho 2009.